



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 05 de agosto de 2019

Ata n.º 15 / 2019

-----No dia cinco de agosto de dois mil e dezanove, em Penela, no Salão Nobre Eng.º Coelho e Silva reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Mário António dos Santos Carvalho. -----  
-----Faltou a senhora Vereadora, Eugénia Paula Rodrigues Gomes, por se encontrar de férias.-----  
-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----  
-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e vinte minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

### ORDEM DE TRABALHOS.

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras intervenções

#### ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Modificação dos documentos previsionais
6. Empréstimo de curto prazo. Cláusulas contratuais
7. Ampliação da rede de abastecimento de água entre Podentes e S. Domingos Prorrogação do prazo.
8. Plano de Apoio ao investimento. Isenção de taxas.
9. Educação Regulamento para atribuição de prémios de mérito escolar. Alteração.
10. Indemnização a particular por dano em viatura.
11. Apoios Municipais:
  - 11.1 48º Circuito de Ciclismo de Alfafar – Irmandade de Nossa Senhora das Neves.

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Munícipes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas:-----

De CEREJEIRAS – **Fernando Pereira Antunes e José Dias** que, vieram alertar para o facto de terem sido feitas obras, nomeadamente construção de pilares, assentamento de blocos e colocação de rede, junto a uma serventia que dá acesso às suas propriedades, num local onde sempre existiu uma

serventia de água e caminho, impedindo-os de aceder às suas terras. Pediram que seja verificada a situação. -----

O Presidente da Câmara, disse desconhecer tal situação prontificando-se a deslocar-se ao local no dia seguinte, durante a manhã. -----

De TOLA – **Mário Mendes** que, começou por referir terem finalmente cortado as silvas na propriedade de que tem vindo a falar. -----

- De seguida perguntou qual o ponto de situação do seu projeto para construção de melaria.-----

-----O Presidente da Câmara respondeu que já foi realizada a reunião da Comissão de Defesa da Floresta, tendo previamente sido contactado o técnico subscritor do projeto, por telefone, para que procedesse à alteração do mesmo, de acordo com o regulamento que seria submetido a aprovação da reunião, que disse não ter tido tempo para o fazer. -----

- O senhor Mário Mendes questionou porque motivo não foi notificado, pois teria falado de imediato com o técnico para resolver a questão. -----

-----O Presidente respondeu ter sido feito o contacto telefónico por forma a agilizar o processo e poderem, os três processos pendentes do parecer da comissão, ser alvo de alteração em função das alterações propostas ao regulamento (aprovado na mesma reunião) para que os mesmos pudessem também ser aprovados.-----

- O senhor Mário Mendes insistiu gostar de saber porque razão o seu projeto não cumpre a Lei, é que antes de o mandar fazer, falou com o arquitecto Marco Basílio que lhe disse ser viável a construção com quarenta metros quadrados, não compreendendo porque razão agora surgem tantos impedimentos. -----

-----O Presidente da Câmara respondeu que a construção não está em espaço urbano, havendo legislação a cumprir. Lembrou que foi feito e aprovado pela Comissão um regulamento, contemplando aquela e outras situações, havendo agora que adaptar os respetivos projetos em função do mesmo. Informou que ficou adiada para setembro a aprovação dos três processos, que carecem de atualização face às questões do regulamento. -----

De CARVALHEIRA DA BOIÇA – **Carlos Pascoal**, que veio alertar para a falta de visibilidade, à saída da estrada do casal Pinto para a EN110, no local onde existem uns cedros, que apresentam perigo., junto à Etar da Quinta de Cima. -----

Também as bermas da estrada que vai desde a casa do senhor António Cartaxo até à Ponte do Espinhal, estão muito baixas, apresentando muito perigo sobretudo para quem pretenda ultrapassar.-----

O Presidente da Câmara respondeu tratar-se de um assunto a resolver em curto prazo.-----

De SALGUEIRAIS – **José Freire Craveiro**, que mais uma vez veio à reunião pelo mesmo assunto, reclamar das três estradas (Pedreiras, Linhares e Quinta da Cerca), que foram desativadas. Disse ter feito uma reclamação no livro, na Junta de freguesia, perguntando se a mesma foi enviada para a Câmara. -----

-----O Presidente da Câmara respondeu que a reclamação deverá ser encaminhada para quem de direito. Se derem conhecimento à Câmara Municipal será dada uma resposta. Acrescentou que, no geral, já lhe foi dada resposta relativamente a cada uma das estradas, estando ainda a aguardar pelo parecer da União de freguesias relativamente a uma delas. -----

**1. FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e quarenta e sete (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 294.575,86€ - (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 283.166,36€ – (duzentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos). -----  
A Câmara tomou conhecimento. -----

**2. INFORMAÇÕES:**-----  
**RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:**-----

**2.1 RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS:** Não houve.-----

**2.2 - PAGAMENTOS:** - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de julho último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----  
**2.3 - LICENÇAS PARA OBRAS:** Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de julho último, bem como as restantes licenças concedidas.-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### 3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

-----**O Presidente da Câmara:**-----

- No dia vinte e nove de julho foi constituída a empresa intermunicipal de ambiente do Pinhal Interior, a APIN, S.A.. A sede da empresa será em Penela e terá mais três polos operacionais. Um sediado na Pampilhosa da Serra para os municípios da área da Pampilhosa da Serra, Pedrogão grande, Castanheira de Pêra e Góis. Penela fica também com um polo operacional para os Municípios de Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere e Ansião e Lousã ficará com outro polo operacional para os municípios da Lousã, Vila Nova de Poiares e Penacova. Referiu tratar-se de uma das decisões mais importantes do atual mandato, pois tem a ver com um serviço que é essencial para a comunidade, que precisa ainda de muito investimento, particularmente na área do saneamento e *que nós tivemos de alguma forma a ousadia de colocar a questão da recolha dos resíduos sólidos urbanos.* Toda a política europeia e nacional aponta claramente para a constituição de sistemas intermunicipais agregados, para podermos ter alguma escala, dimensão e massa crítica. *Obviamente que as grandes cidades não precisam de ter este trabalho pois têm as empresas intermunicipais, que conseguem ser sustentáveis e que tem capacidade de investimento, coisa que nós, pequenos municípios, individualmente, nunca teríamos.*-----

- No dia trinta de julho houve reunião da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios e foi aprovado o regulamento, relacionado com as edificações em espaço fora do perímetro urbano.---

- No dia um de agosto houve reunião ordinária da CIM Região de Coimbra.-----

### 4. OUTRAS INTERVENÇÕES:

-----**O Vereador Mário Carvalho:**-----

- Alertou para uma plantação de eucaliptos recente, nos Casais do Cabra, que lhe pareceu estar muito perto das casas de habitação.-----

-----**O Presidente respondeu que terá de mandar a fiscalização verificar.**-----

### ORDEM do DIA -----

**1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

**2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES:** Não houve.-----

**3. REQUERIMENTOS DIVERSOS:** Não houve.-----

### 4. EXPEDIENTE VÁRIO:-----

- Fez presente o ofício enviado pela Fundação José Neves, através do qual é feito o convite para adesão à mesma e dado conhecimento do evento de lançamento que decorrerá no início do ano. Referiu o interesse no acompanhamento e desenvolvimento do respectivo processo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

- Deu conta do relatório da Comissão Independente para a Descentralização, que fez presente salientando que o mesmo foi apresentado dentro dos prazos previstos o que permitirá a sua inclusão na agenda política no imediato. Teceu ainda algumas considerações pessoais sobre o mesmo, tendo-se gerando alguma discussão.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**5. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2019. ALTERAÇÃO Nº 3:** Pelo senhor Presidente foi efetuada breve explicação sobre os reforços e anulações, em algumas rubricas,

constantes da presente alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, tendo a Câmara deliberado o seguinte:-----

**5.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a terceira alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços no valor de 58.000,00€ (cinquenta e oito mil euros) e anulações no valor de 55.849,00€ (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove euros).-----  
Mais deliberou rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº. 45 362/63, de vinte um de Novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto.-----

**5.2 - ORÇAMENTO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a terceira alteração ao Orçamento da receita para o corrente ano, com reforços no valor de 249.990,00€ (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa euros) e anulações no valor de 80.856,47€ (oitenta mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos) e no orçamento da despesa com reforços no valor de 296.435,00€ (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros) e anulações no valor de 127.301,47€ (cento e vinte sete mil, trezentos e um euros e quarenta e sete cêntimos).-----  
Mais deliberou rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº. 45 362/63, de vinte um de Novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto.-----

**6. EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE CRÉDITO:** Na sequência da adjudicação do empréstimo acima referido ao BPI – Banco Português de Investimento, foi presente o contrato de empréstimo a celebrar com aquela Instituição bancária e o Município de Penela, o qual contém as respetivas cláusulas contratuais, que a seguir se dão por transcritas.-----  
**(Abertura de Crédito em Conta Corrente)**-----

Entre:-----

**Banco BPI, S.A.**, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste ato devidamente representado por Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e por Inês Oliveira Braga Moreira de Almeida, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:-----

**Município de Penela**, pessoa coletiva número 506778037, com sede Penela, adiante designado por “**Município**”, neste ato devidamente representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato; -----  
É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.-----

**Primeira**-----

**(Definições)**-----

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:-----

**(i) Crédito:** o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.-----

**(ii) Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.-----

**(iii) Conta DO:** a conta de depósitos à ordem nº 6-3636605.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.-----

**(iv) Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;-----

**(v) Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de

Bruxelas, na página EURIBOR<sub>01</sub> da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;-----

**(vi) Indexante:** corresponde à Euribor a 6 (seis) meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.-----

2.Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado. -----

3.Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização. -----

4.Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.-----

5.As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.-----

#### **Segunda**-----

##### **(Modalidade e Montante)**-----

O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito em conta corrente, até ao montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).-----

#### **Terceira**-----

##### **(Prazo e Finalidade)**-----

1.O Crédito é concedido até 31 de dezembro de 2019.-----

2.O Crédito destina-se a apoio de tesouraria para o ano de 2019.-----

#### **Quarta**-----

##### **(Utilização e Confissão de Dívida)**-----

1.A utilização do Crédito será efetuada mediante pedidos de transferência para a Conta DO e poderá iniciar-se logo que estejam verificadas as condições de início de utilização previstas na presente cláusula.-----

2.Enquanto não tiver sido comunicada a denúncia do contrato, o Crédito poderá ser utilizado, por uma ou mais vezes, até ao seu montante total.-----

3.A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.-----

4.O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das comissões, despesas e encargos estipulados no presente Contrato.-----

5.O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de *Entrada em Vigor*.-----

#### **Quinta**-----

##### **(Taxa de Juro, Contagem e Pagamento de Juros)**-----

1.Sobre os saldos devedores que a conta corrente apresente vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), o que corresponde, em 26 de Julho de 2019, a uma taxa de 0,45%.-----

2.A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na apontada data, de 0,4509%.

3.Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante.-----

4.Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para

operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco. -----

5.Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.-----

6.Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de juros mensais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias.-----

7.Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida no número anterior, sendo o primeiro pagamento no primeiro Dia Útil do mês seguinte à entrada em vigor do presente contrato e o último no seu termo. -----

**Sexta** -----

**(Despesas, Encargos e Comissões)**-----

1.O Município pagará ao Banco as seguintes comissões, acrescidas dos impostos legais em cada momento em vigor:-----

a)COMISSÃO DE ABERTURA, no montante de € 100,00 (cem euros), a debitar antecipadamente na data de entrada em vigor do presente contrato;-----

b)COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES EM DÍVIDA: em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artº. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei. -----

2.O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.-----

3.Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efetuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos. -----

**Sétima**-----

**(Encerramento e reembolso do Crédito)** -----

Encerrado o Crédito pelo decurso do prazo, vencimento antecipado ou qualquer outra causa, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado no âmbito do Contrato. -----

**Oitava** -----

**(Mora)**-----

1.Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar. -----

2.Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município. -----

**Nona**-----

**(Pagamentos)**-----

1.Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.-----

2.O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.-----

3.Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer. -----

**Décima**

***(Declarações e Obrigações do Município)***

1.O Município declara e garante ao Banco que:

a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.

b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;

c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos.

2.O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

3.As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;

b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros.

4.As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.

5.O Município obriga-se a:

a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;

b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último

**Décima Primeira**

***(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)***

1.O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato*: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato*: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato*: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;

2.As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.-----

**Décima Segunda**-----

**(Convenções)**-----

1.Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.-----

2.Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.-----

3.Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.-----

**Décima Terceira**-----

**(Cessão de Posição Contratual)**-----

1.O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.-----

2.O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato a outra instituição de crédito.-----

3.Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.-----

**Décima Quarta**-----

**(Comunicações ao Banco de Portugal)**-----

1.O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.-----

2.Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.-----

3.Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.-----

**Décima Quinta**-----

**(Comunicações entre as partes)**-----

1.Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:-----

**Banco:**-----

**Banco BPI, SA.**-----

Rua Visconde da Luz, N° 44-----

3000-414 Coimbra-----

**Município:**-----

**Município de Penela**-----

Praça do Município-----

3230-253 Penela-----

2.Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.-----

3.As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.-----



**Décima Sexta**

**(Títulos Executivos / Extratos de Conta)**

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.

**Décima Sétima**

**(Entrada em Vigor)**

1. O Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.

**Décima Oitava**

**(Foro)**

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

**Décima Nona**

**(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: [dpo.rgpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rgpd@bancobpi.pt)

**Vigésima**

**(Perfeição do Contrato)**

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais relativas ao contrato de crédito, nos termos transcritos, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome.

**7. AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENTRE PODENTES E S. DOMINGOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente um pedido de prorrogação de prazo, apresentado pela Coimbraferrus, limitada, relativo à empreitada mencionada em epígrafe, acompanhado da informação da DTSOU.-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação de prazo, a título gracioso, até trinta e um de agosto do corrente ano.-----

**8. PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO. ISENÇÃO DE TAXAS:** Foi presente um pedido de isenção de taxas apresentado pela empresa Nutrigest, Lda., com sede no concelho de Penela, acompanhada da seguinte informação dos serviços.-----  
“Assunto: Pedido de Isenção de taxas-----  
Informação-----  
Ludgero Santos, sócio-gerente da empresa Nutrigest, Lda., com sede na zona Industrial de Penela, Lote 1, concelho de Penela, solicita a isenção de taxas e licenças para o processo de edificação de obras N° 04/2019/4, referente à ampliação de estacionamento.-----  
No processo de edificação de obras em causa, o requerente já efetuou um pagamento de 129,80€ e, pela área apresentada no processo, conforme simulação dos serviços técnicos.-----  
De acordo com o número 5 do artigo 3º do Plano de Apoio ao Investimento em vigor, e cumprindo todos os requisitos, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, bem como a restituição de taxas já outrora liquidadas referentes ao processo supramencionado.-----  
À consideração superior.-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas apresentado pela empresa Nutrigest, limitada, com sede na Zona Industrial de Penela, relativas ao processo de edificação de obras n.º. 4/2014/4, para ampliação de estacionamento.-----

**9. EDUCAÇÃO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR. ALTERAÇÃO:** No âmbito da atribuição dos prémios de mérito escolar, atribuídos anualmente pelo Município, foi presente uma proposta de alteração ao respetivo regulamento, que a seguir se dá por transcrita.-----

“Regulamento para a atribuição de prémios de mérito escolar-----

**PREÂMBULO**-----

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas aos municípios (v.g. artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.-----

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.-----

Num momento em que continuam por definir alguns aspetos fundamentais do modelo educativo, nomeadamente no que se refere à definição das responsabilidades e competências dos diversos níveis da Administração Pública, é imperioso não perder mais tempo e avançar de forma decidida, na linha do definido no Plano Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo do Município de Penela, para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender.-----

Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que no seu artigo 7º, sob a epígrafe “Direitos do Aluno” estabelece, nomeadamente:-----

“d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;-----

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;” -----

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito; O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” do Município de Penela tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura desvalorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.-----

Artigo 1.º-----

Leis habilitantes-----

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:-----

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;-----

b) Alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

c) Alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Artigo 2º -----

Objeto-----

O presente Regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio Municipal de Mérito Escolar do Município de Penela.-----

Artigo 3º-----

Âmbito

1. O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, a atribuir pelo Município de Penela, assente nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade, destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano letivo imediatamente anterior:-----

a) Tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Penela; -----

b) Residam no Município de Penela e tenham frequentado níveis de ensino não disponíveis na área geográfica do Município. -----

2. O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” visa distinguir: -----

a) O Mérito Escolar Académico;-----

b) O Mérito Escolar Desportivo;-----

c) O Mérito Escolar Cívico. -----

3. Para efeitos da atribuição do prémio aos graus de licenciatura ou mestrado integrado, de acordo com as alterações do processo de Bolonha, considera-se que o ano letivo imediatamente anterior é o período compreendido entre o dia 16 de agosto do ano imediatamente anterior e o dia 15 de agosto do ano em que se candidata. -----

4. Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo Prémio Municipal de “Mérito Escolar”. -----

Artigo 4.º-----

“Mérito Escolar Académico” -----

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar Académico”, respeitando o âmbito definido no artigo anterior, será atribuído: -----

a) Aos alunos que tenham concluído o 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Básico com classificação final de 4.50 valores ou equivalente;-----

b) Aos alunos que tenham concluído o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade com média final de 5, arredondada;-----

c) Aos alunos que tenham concluído o 10º, 11º e 12ºanos de escolaridade com média final igual ou superior a 17, arredondada;-----

d) Aos alunos que tenham concluído o grau de licenciatura ou mestrado integrado, de acordo com as alterações do processo de Bolonha, com média final igual ou superior a 14 valores. -----

Artigo 5.º-----

“Mérito Escolar Desportivo” -----

1. O Prémio de “Mérito Escolar Desportivo” tem como objetivo distinguir os alunos (individualmente e/ou em equipa) que se tenham destacado nas provas desportivas escolares (distritais, regionais e/ou nacionais) em representação da Escola.-----

2. Pretende, também, sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância da prática desportiva.

3. O aluno e/ou equipa a ser distinguido com o Prémio Mérito Desportivo Escolar deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:-----

- a) Ter um comportamento exemplar;-----
- b) Não ter qualquer falta injustificada;-----
- c) Ter uma participação ativa e reconhecida na maioria das atividades desportivas propostas pela escola;-----
- d) Apresentar um percurso de evolução excecional na modalidade ou manifeste um desempenho de destaque nas provas referidas em epígrafe;-----
- e) Revelar desportivismo e espírito de entreatajuda;-----
- f) Não registar qualquer participação disciplinar ou repreensão registada;-----
- g) Cumprir o Regulamento Interno da Escola.-----

Artigo 6.º-----  
"Mérito Escolar Cívico"-----

1. O Prémio de Mérito Escolar Cívico tem como objetivo destacar alunos e alunas, grupos ou turmas que, pelo seu esforço e dedicação a nível académico com implicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania se destaquem numa ou mais das seguintes categorias:-----

- a) participem empenhadamente nas iniciativas da comunidade educativa;-----
- b) desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;-----
- c) revelem grande espírito de voluntarismo, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros;-----
- d) promovam e estimulem a conservação do património e do ambiente;-----
- e) contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;-----
- f) promovam a educação inclusiva;-----
- g) participem em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho.-----

2. O Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro e o Polo de Penela da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó podem indicar, no máximo, 2 alunos/as ou 2 formandos/as ou um grupo ou uma turma.-----

3. O Conselho Municipal de Educação reserva-se ao direito de, no início de cada ano letivo, definir critérios adicionais que contribuam para a análise das candidaturas e respetiva atribuição do Prémio de Mérito Cívico.-----

Artigo 7.º-----  
Candidaturas-----

1. As candidaturas dos alunos que tenham frequentado os estabelecimentos de ensino localizados na área do Município de Penela ou a Escola Tecnológica e Profissional de Sicó são efetuadas oficiosamente através de comunicação escrita da respetiva escola ao Município.-----

2. As candidaturas dos alunos que frequentem outros estabelecimentos de ensino serão formalizadas pelos candidatos até ao dia 15 de agosto, através de formulário próprio, a disponibilizar na página eletrónica do município.-----

Artigo 8.º-----  
Prémios-----

1. O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” será constituído por um troféu, em material a definir, tendo como referencial a imagem do Logótipo do Município, contendo uma placa com a inscrição: Município de Penela; Prémio Municipal de “Mérito Escolar” – nível de ensino; ano letivo; nome do(a) galardoado(a); data.-----

2. O troféu e/ou a placa poderão ainda incluir, por tempo determinado ou indeterminado, imagem ou menção a marca que seja aceite pelo Município como parceira nesta iniciativa.-----

Artigo 7.º-----  
Atribuição dos prémios-----

Os prémios de mérito escolar serão entregues no início do ano letivo subsequente, em cerimónia integrada na “Gala Anual da Educação” do Município de Penela.-----

Artigo 8.º-----  
Divulgação dos prémios-----

O Município divulgará a lista dos premiados no site do município, sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.-----

Artigo 9.º-----  
Entrada em vigor-----

Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação na página eletrónica do município.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações propostas ao regulamento para atribuição de prémios de mérito escolar, nos termos enunciados.-----

Mais deliberou submeter as referidas alterações a aprovação da Assembleia Municipal.-----

**10. INDEMNIZAÇÃO A PARTICULAR POR DANO EM VIATURA:** Pelo Presidente da Câmara foi presente um pedido de indemnização, apresentado pelo interessado, João António Rasteiro Gomes, residente em Ferrarias, Penela, pelos danos na sua viatura, provocados por uma tampa de saneamento existente no estacionamento da praia fluvial da Louçainha. O mesmo foi acompanhado da informação dos serviços, cujo teor se transcreve.-----

“Tendo presentes os factos reportados na reclamação e no auto da GNR oferece-se como de relevante causa para o dano provocado no pneu da viatura a existência de caixa de infraestrutura hidráulica, desnivelada do pavimento e não sinalizada, de que resulta a responsabilidade do município, enquanto entidade responsável pelas condições de utilização da via pública.-----

Não tendo sido possível proceder à reparação do pneu, deve o mesmo ser substituído, cabendo ao município ressarcir o lesado pelo custo da substituição.-----

No que se refere à necessidade de, por razões de segurança, ter procedido à substituição dos dois pneus traseiros, não resulta dos factos reportados que tal dupla substituição fosse imprescindível, tendo em consideração que os pneus teriam rodado cerca de 3 a 4 mil quilómetros, o que corresponde apenas a sensivelmente 10% da sua vida útil.-----

Por tal facto, é nosso entendimento que a justa indemnização a efetuar ao lesado deve circunscrever-se ao preço pago pelo pneu de substituição do danificado pela caixa, salvo se o lesado demonstrar a inequívoca necessidade de substituição dos dois pneus e proceder à entrega ao município do pneu que não foi danificado.-----

À consideração superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indemnizar o lesado supraindicado, nos termos propostos na informação dos serviços.-----

#### 11. APOIOS MUNICIPAIS:

**11.1 - 48 ° CIRCUITO DE CICLISMO DE ALFAR. IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NEVES:** No âmbito da realização das festas da Nossa Senhora das Neves, foi presente o pedido de apoio financeiro apresentado pela Irmandade, com vista à realização do secular circuito de ciclismo de Alfafar, acompanhado da seguinte informação dos serviços.-----

“Assunto: CIRCUITO DE CICLISMO DE ALFAR 2019 IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NEVES - COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DAS NEVES-----

Proposta-----

A Irmandade de Nossa Senhora das Neves apresentou um pedido de apoio à organização do 49º Circuito de Ciclismo de Alfafar a realizar no próximo dia 25 de agosto, integrada nas festas religiosas daquela localidade.-----

Este evento centenário, com fortes e longas tradições no nosso concelho é uma prova inscrita no calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo e detentora de enorme prestígio junto de todos os amantes da modalidade em termos locais e regionais.-----

O evento contribuiu ainda para a dinamização social e desportiva da aldeia de Alfafar em particular, mas também para freguesia de Podentes e para todo o concelho de Penela, pois é claramente um exemplo de perseverança e trabalho que uma comissão de festas vem desenvolvendo ao longo dos 116 anos de história do circuito de ciclismo de Alfafar.-----

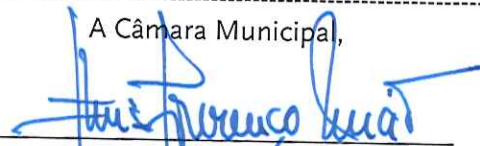
Sem o apoio do Município, a estrutura económica da localidade em particular e da freguesia em geral, não apresenta atualmente a dimensão suficiente para garantir a sustentabilidade deste projeto. Consciente desta realidade, o Município, no estrito cumprimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas, deve apoiar a realização do Circuito de Ciclismo de Alfafar através da atribuição de um subsídio.-----

Como este evento constitui uma atividade de interesse municipal, de projeção em termos regionais e considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alínea f); e nas competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o); da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio de € 800,00 (oitocentos euros), à Irmandade de Nossa Senhora das Neves, de Alfafar.-----

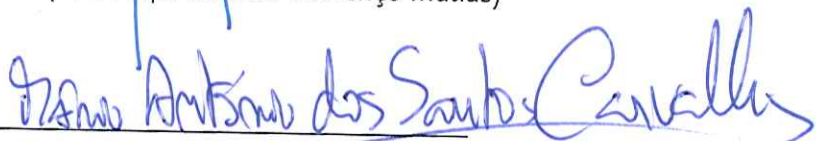
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro à Irmandade de Nossa Senhora das Neves, de Alfafar, nos termos e valores propostos na informação dos serviços.---

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e dez minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013,-----

A Câmara Municipal,




(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Mário António Santos Carvalho)



(Rafael Cândido Justino Baptista)



(Rui Manuel Seoane Pereira)

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)